

## Tradução

**Alterações a declarações constantes de uma carta do Representante Permanente do Reino Unido, datada de 24 de Maio de 2004 e registada no Secretariado-Geral a 25 de Maio de 2004 — Original inglês.**

O Governo do Reino Unido declara que a declaração formulada em 29 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 11.º, 15.º, 21.º e 22.º da Convenção, passará a ter a seguinte redacção:

‘No que respeita ao Governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte, as referências feitas ao Ministério da Justiça para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, nos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 22.º reportam-se ao Home Office (para a Inglaterra e o País de Gales), ao Crown Office (para a Escócia) e ao Northern Ireland Office (para a Irlanda do Norte).’

O Governo do Reino Unido declara que, relativamente à declaração feita em 29 de Agosto de 1991, nos termos do artigo 24.º da Convenção, considera igualmente The Commissioners of the Inland Revenue e The Financial Services Authority autoridades judiciais para efeitos da presente Convenção, em complemento das entidades já enunciadas.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 14 de Julho de 1994, tendo em 27 de Setembro de 1994 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação ao Protocolo, conforme o Aviso n.º 280/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 4 de Novembro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 75/2006**

Por ordem superior se torna público que a Serra Leoa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Abril de 2001, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Serra Leoa em 25 de Maio de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 76/2006**

Por ordem superior se torna público que a República da Irlanda depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 11 de Abril de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a República da Irlanda em 11 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 77/2006**

Por ordem superior se torna público que as Maldivas depositaram junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 20 de Abril de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, concluída em Nova Iorque em 10 de Dezembro de 1984.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para as Maldivas em 20 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

**Aviso n.º 78/2006**

Por ordem superior se torna público que a República da Finlândia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Outubro de 2002, o seu instrumento de aceitação à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1999, com a seguinte declaração:

«The Government of the Republic of Finland makes the following reservations:

Finland shall only establish as a criminal offence under its domestic law the conduct referred to in article 12 to the extent it is considered a punishable cor-